



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

“Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba”

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

LEI Nº 301 / 2001

Em, 12 de junho de 2001.

ALTERA A LEI 296/2001 de 24 de Abril de 2001, QUE DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA VINCULADO À EDUCAÇÃO – “BOLSA ESCOLA” CRIADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município - LOM, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Nº 296/2001, de 24.04.2001, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Substitui o artigo 1º da Lei Nº 296/2001, de 24.04.2001. Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as Famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

“Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba”

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de N° 73 de Outubro de 1974)

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 3º - Substitui o artigo 2º da Lei N° 296/2001, de 24.04.2001. O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 4º - Substitui o artigo 3º da Lei N° 296/2001, de 24.04.2001. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete ao Departamento de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 5º - Substitui o art. 4º da Lei 296/2001, de 24.04.2001. Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho de Alimentação Escolar de Livramento-PB – CAEL, criado conforme a LEI 291/2001 de 31.01.2001, com a participação de componentes da Administração Municipal e da Sociedade, respeitando a paridade e com seguintes competências:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

ANO 112º DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA, ESTADO DA PARAÍBA,
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, em 12 de junho de 2001.

JOSE DE ARIMATEIA ANASTACIO R. DE LIMA
- Prefeito Constitucional -